

ESTADO DA PARAIBA.
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS.

Lei nº 127, de 18 de junho de 1954.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei:

"Abre um crédito de Cr\$10.000,00 para instalação e funcionamento de um Tiro de Guerra, nesta cidade e dá outras providências".

Art. (1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) na Tesouraria da Prefeitura, para ocorrer às despesas de instalação de uma sede, com móveis, utensílios e outros elementos necessários ao funcionamento de um Tiro de Guerra, nesta cidade.

Art. (2º) - A Prefeitura encarregar-se-á de aproveitar um funcionário do seu Quadro Efetivo, que se responsabilizará por todos os objetos a que se refere o artigo 1º desta lei, salvo o armamento, munições e alvos que ficarão a cargo do instrutor do Tiro de Guerra.

Art. (3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 18 de Junho de 1954.

Cláudio Lucio de Albuquerque Presidente
Antônio de Jesus 1º Secret.
Gerônimo Roberto de Silva

Ante-Projeto de Lei nº 127, de 18/6/54

"Abre um crédito de Cr\$10.000,00 para instalação e funcionamento/ de um TIRO DE GUERRA, nesta cidade e dá outras providências".

Art. (1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) na Tesouraria da Prefeitura, para ocorrer às despesas de instalação de uma sede, com móveis, utensílios e outros elementos necessários ao funcionamento de um TIRO DE GUERRA, nesta cidade.

Art. (2º) - A Prefeitura encarregar-se-á de aproveitar / um funcionário do seu Quadro Efetivo, que se responsabilizará por todos os objetos a que se refere o artigo 1º desta Lei, salvo o armamento, munições e alvos que ficarão a cargo do instrutor do Tiro de Guerra.

Art. (3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 11 de dezembro de 1954.


Antônio Coutinho Filho

Prefeito

Parecer do Relator Pre-
sidente

A presente lei, visa trazer
grandes benefícios para os jo-
vens do nosso Município, prin-
cipalmente, os que se encontram
frequentando vários cursos e
aprendizagem técnica.

Com a criação desta uni-
dade militar, fica o Município
de Bananeiras verdadeiramente
amparado aos moldes do que
ocorre com outras Comunas
Municipais. Vai se pronunciar
favorável a concessão do crêdi-
to cuja aplicação está di-
finida na presente Lei.
Sala das Sessões
da Câmara de Vereadores,
de Bananeiras

Em 18/6/54.

Antônio de Jesus
Vereador Municipal

Estou de acordo com o parecer
supra.

Em 18-6-54

Gerencio Ribeiro da Silva
de Acórd.: Ovídio Lameira